



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP017-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a Empresa **ANTÔNIO HUGO LIMA MONTEIRO ME.**

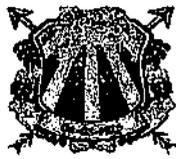
CONTRATO Nº 205-2021.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JAGUARARI-BA**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, nesta cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF sob o nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **ANTÔNIO HUGO LIMA MONTEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.378.323/0001-16, Insc. Municipal: 000.001.960/001-61, estabelecida na Rua Ruy Barbosa, nº 443 – Térreo, Centro – Muritiba – BA, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Antônio Hugo Lima Monteiro, portador de RG nº 853527059 – SSP/BA e CPF nº: 831.449.605-78, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços, devidamente autorizado mediante **PREGÃO PRESENCIAL nº PP017-2021**, e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-2021**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 201/2009, de 02 de março de 2009, onde couber, Lei Complementar nº. 123, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços para locação de máquinas copiadoras digitais e impressoras multifuncionais, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças e suprimentos necessários à sua funcionalidade, atendendo as demandas das diversas Secretarias deste município de Jaguarari – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de licitação e descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALORES R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PRETO E BRANCO – configuração: de mesa; painel de controle – Painel de Operações Inteligentes de 10,1"; Cor Preto e Branco; velocidade de saída da copiar / imprimir – 55 ppm (A4) / 57 (Carta); Tempo de Saída da primeira página 6 segundos; Hora de aquecimento 60 segundos; Resolução 1200 x 1200 dpi / 1 bit; Memória do Sistema Padrão de 2GB de RAM / HD de 320 GB; Quantidade máxima de cópia até 999 cópias; Duplex automático (padrão); Tipo alimentador de documentos, alimentador de passagem única (SPDF) 100 folhas; Intervalo de zoom 25% a 400% em incrementos de 1%; Tamanho de papel suportados, A4, A5, A6, B5, B6, Jurídico, Carta, HLT, Executivo, Pesos de Papel suportados, bandejas: (64-120g/m²), Bypass: (60-200g/ m²), Duplex: (60-200g/ m²); Tipos de Papel suportado, comum, reciclar, especial, cor, papel timbrado, pré-impresso, Bond, Envelopes, Etiqueta e Impressão em Tela; Capacidade de papel padrão 600 folhas; Capacidade máxima de papel 2.600 folhas; Capacidade de saída padrão 500 folhas; Fonte de energia 120v – 127v 60hz; Consumo típico de eletricidade (TEC) 2,9 kWh/semana; Consumo de energia máximo: menos de 1500 W; Operação: 760w, Pronto: 87,4 W, Sono: 0,6 W; Dimensões: L x P x A, 480mm x 539mm x 644mm 18,9" x 21,2" x 25,4"; Peso: 63,9 lbs. (29kg).	RICOH	UND	02	900,00	1.800,00
02	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO , configuração de mesa tecnológica laser cores/PB preto e branco, processo de impressão, impressão eletrofotográfica, elemento de digitalização febre de laser tipo do toner monocromático, revelação a seco, velocidade PB (carta) 34ppm, volume mensal máximo até 5800 impressões/mês. Regime de Pico máximo 35000 impressões tempo de 1 página 7,1 segundos (carta).	RICOH	UND	20	550,00	11.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL						12.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 06 (SEIS) MESES						76.800,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura, e encerramento em 17/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
 - 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor total estimado mensal da contratação é de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor total estimado para os 06 (seis) meses de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

a. - Os preços são fixos e irredutíveis, por ter o contrato prazo inferior da 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria solicitante, deste Município.

3.5.1 - A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06.01 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE: 2011 - Desenvolvimento de Ações da Sec. De Administração e Planejamento
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 100/42



02/11

ÓRGÃO: 06.01 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE: 2013 – Manutenção das Ações Distritais de Pilar
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.
FONTES DE RECURSOS: 100/42

ÓRGÃO: 13.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL - FMAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assit. Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 100/28/29

ÓRGÃO: 12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2078 – Gestão das Ações de Serv. De Saúde – Rec. Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 61.02

ÓRGÃO: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2039 – Desenv. Ações de Educação Básica – Rec. Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 7101

ÓRGÃO: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2055 – Desenv. Das Ações de educação Básica - Fundeb 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 92.19

ÓRGÃO: 05.01 – SECRETARIA DE GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – Desenv. das Ações da Sec. de Governo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 100/42

ÓRGÃO: 07.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2017 – Manutenção das Ações da Sec. de Finanças
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 100/42

ÓRGÃO: 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2027 – Manutenção da Sec. de Infra Estrutura e Obras Públicas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 100/42

ÓRGÃO: 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2057 – Manutenção das Ações da Sec. de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 100/42

ÓRGÃO: 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2061 – Manutenção das Ações da Sec. de Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica
FONTES DE RECURSOS: 100/42

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

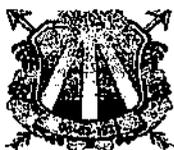
CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

- 6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

- 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5 - Cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.3 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.4 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari/Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 17 de junho de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANTÔNIO HUGO LIMA MONTEIRO ME
Antônio Hugo Lima Monteiro
CONTRATADA

17.378.323/0001-16
ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO - ME

R. Ruy Barbosa, 413 - Terço
Centro - CEP: 44.340-000
Munitiba-BA



00014

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP017-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.: 205-2021. **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa ANTÔNIO HUGO LIMA MONTEIRO ME, CNPJ nº 17.378.323/0001-16. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços para locação de máquinas copiadoras digitais e impressoras multifuncionais, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças e suprimentos necessários à sua funcionalidade, atendendo as demandas das diversas Secretarias, deste município de Jaguarari – BA. **Vigência:** até 17 de dezembro de 2021. **Valor Global:** R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais). **Data do Contrato:** 17 de junho de 2021. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Antônio Hugo Lima Monteiro, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 21 de junho de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br